



incisos IV, V, VI e VII do art. 2º da Resolução nº 60/2026 CES/GO, considerando as justificativas técnicas apresentadas pelas unidades competentes;

§ 2º Homologar parcialmente a ressalva constante do inciso II do art. 2º da referida Resolução, observados os limites técnicos e operacionais consignados nas manifestações constantes dos autos;

§ 3º Homologar as ressalvas constantes dos incisos I, III e VIII do art. 2º da Resolução nº 60/2026 CES/GO;

§ 4º Homologar integralmente as recomendações constantes do art. 4º da Resolução nº 60/2026 CES/GO.

Art. 2º Consideram-se atendidas as diligências técnicas previstas no art. 3º da Resolução nº 60/2026 CES/GO, nos termos das manifestações e dos documentos comprobatórios apresentados pelas unidades técnicas competentes, sem prejuízo da continuidade das medidas de aprimoramento e monitoramento indicadas nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 60/2026-CES/GO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas e recomendações, do Relatório Anual de Gestão - RAG 2025 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, estabelece diligências para saneamento e conciliação das questões identificadas no Parecer COFIN nº 29/2026 - Geral Consolidado e dispõe sobre o respectivo monitoramento pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES/GO.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/GO, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada em 15 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Estadual nº 18.865, de 10 de junho de 2015, pelo Regimento Interno do CES/GO, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES/GO, e pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Constituição Federal, especialmente os dispositivos que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem a participação da comunidade na organização, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que dispõe sobre a organização do SUS, determinando a correta aplicação dos recursos de forma regionalizada e hierarquizada, visando garantir a integralidade da assistência.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS e os define como órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, que detêm em suas composições representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando a Lei nº 8.142/1990 que condiciona o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde à existência de Relatórios de Gestão, com comprovação do uso regular dos recursos.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente seu art. 36, que prevê que o não cumprimento da aplicação mínima de recursos ou a ausência de comprovação adequada constitui irregularidade passível de responsabilização.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017, arts. 99 e

430 que define o Relatório Anual de Gestão (RAG) como instrumento de comprovação da execução orçamentária, física e financeira.

Considerando a Lei nº 4.320/1964 que fixa normas gerais de direito financeiro, obrigando a execução orçamentária de acordo com os princípios da legalidade, transparência e eficiência;

Considerando a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, Art. 19. Que prevê "uma mesma organização social da Saúde, não poderá, no âmbito de contrato de gestão, ser repassado montante financeiro superior a 30% dos recursos que, no conjunto, são destinados a outros parceiros na área da saúde";

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente o art. 99, que define o Relatório de Gestão como instrumento anual destinado a apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orientar eventuais redirecionamentos no Plano de Saúde, e o art. 430, quanto à comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão;

Considerando a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que disciplina a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde e assegura sua participação na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle da política de saúde;

Considerando o Plano Estadual de Saúde - PES 2024-2027, a Programação Anual de Saúde - PAS 2025 e o 1º, 2º e 3º Relatórios Quadrimestrais Anteriores - RDQA como instrumentos de planejamento e monitoramento com os quais devem guardar correspondência com os resultados apresentados no RAG 2025;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar a efetividade do controle social, a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, a transparência da gestão, a qualidade das informações prestadas e a adoção de medidas corretivas e de aprimoramento contínuo nos ciclos subsequentes de planejamento e prestação de contas, bem como o Parecer nº 29/2026 da Comissão Intersetorial da Execução Orçamentária e Financeira (COFIN), referente ao Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2025, apreciado e aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, realizada em 15 de setembro de 2026.

Resolve

Art. 1º Fica aprovado, com ressalvas, diligências técnicas e recomendações, o Relatório Anual de Gestão - RAG 2025 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, nos termos das conclusões constantes do Parecer COFIN nº 29/2026 - Geral Consolidado, parte integrante da motivação desta Resolução.

§ 1º A aprovação de que trata o caput não implica quitação ampla, reconhecimento de regularidade financeira plena ou validação definitiva das divergências, inconsistências e limitações documentais apontadas no Parecer COFIN nº 29/2026.

§ 2º As ressalvas, diligências e recomendações estabelecidas nesta Resolução integram a deliberação do CES-GO e deverão ser consideradas no acompanhamento subsequente da gestão estadual de saúde.

Das ressalvas

Art. 2º Constituem ressalvas da aprovação do RAG 2025:

- I. a necessidade de viabilização de assessoria técnica contábil permanente para o CES-GO e suas comissões, nos termos das atribuições legais da Secretaria de Estado da Saúde e das necessidades de apoio técnicos identificados pelo Conselho;
- II. a necessidade de aprimoramento da rastreabilidade da execução física, orçamentária e financeira, com vinculação entre planejamento, dotação, empenho, liquidação, pagamento, meta, território, unidade beneficiada e resultado alcançado;
- III. a necessidade de apresentação e sistematização das auditorias realizadas, respectivos achados, recomendações e determinações, providências adotadas, responsáveis, prazos e situação de atendimento;
- IV. as divergências materiais identificadas entre diferentes bases contábeis, financeiras e de informação, especialmente entre Balanço Geral do Fundo Estadual de Saúde, SIOPS/DGMP/RAG, Fundo Nacional de Saúde e Anexo 10-A do Balanço Geral do FES;
- V. a insuficiência de comprovação individualizada da disponibilidade financeira vinculada utilizada para respaldar os restos a pagar não processados considerados no cálculo



do mínimo constitucional, nos termos registrados no Parecer COFIN nº 29/2026;

VI. as fragilidades relativas à consolidação dos contratos de gestão, termos de colaboração e instrumentos congêneres, especialmente quanto a repasses, metas, produção, glosas, resultados e providências corretivas;

VII. as limitações identificadas quanto à consolidação e rastreabilidade das informações assistenciais, de auditoria, regionalização, transparência e participação e controle social;

VIII. o desempenho heterogêneo de metas do planejamento estadual, inclusive com metas não alcançadas e necessidade de revisão de estratégias e medidas corretivas.

Das diligências técnicas

Art. 3º Determinar à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO que adote as providências necessárias ao atendimento das seguintes diligências técnicas, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos e entidades envolvidos:

I. apresentar conciliação formal entre RAG, RREO, SIOPS, Balanço Geral do FES, Fundo Nacional de Saúde - FNS, SIOFI, DGMP e demais bases pertinentes, com memória de cálculo e detalhamento por unidade gestora, fonte, ação, subfunção e natureza da despesa;

II. conciliar e individualizar os restos a pagar, inclusive a diferença de R\$ 12.682.927,62, com identificação de credor, fonte, disponibilidade financeira, situação de pagamento, eventual cancelamento e providências adotadas, inclusive quanto aos saldos mais antigos apontados na análise;

III. demonstrar, por fonte, destinação e conta bancária, a disponibilidade financeira vinculada que respaldou os restos a pagar não processados computados no mínimo constitucional de 2025;

IV. apresentar, no RAG 2026, a relação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados em 2025 e posteriormente liquidados e pagos, com identificação dos respectivos credores;

V. instituir matriz físico-financeira integrada que vincule as metas do PES e da PAS às respectivas ações orçamentárias, dotações, empenhos, liquidações, pagamentos, resultados físicos e justificativas;

VI. consolidar as transferências estaduais e voluntárias por município, instrumento, competência, valor devido, valor pago, saldo e situação da prestação de contas;

VII. conciliar as emendas parlamentares estaduais e federais por emenda ou proposta, beneficiário, objeto, valor, estágio de execução financeira, saldo, execução física e situação da prestação de contas;

VIII. consolidar os contratos de gestão, termos de colaboração e instrumentos congêneres, demonstrando repasses, metas pactuadas, produção, percentual de cumprimento, glosas ou descontos, resultados e providências corretivas;

IX. apresentar levantamento consolidado das glosas aplicadas em 2025 nos contratos de gestão e termos de cooperação, discriminando unidade, competência, motivo, valor, providência e situação;

X. fortalecer a auditoria das unidades sob gestão indireta e assegurar a vinculação, nos instrumentos de prestação de contas, entre auditoria, achado, recomendação ou determinação, unidade responsável, providência, prazo e situação de atendimento;

XI. esclarecer formalmente as diferenças identificadas entre transferências fundo a fundo informadas pelo FNS, SIOPS/DGMP/RAG e Anexo 10-A do FES, com conciliação por bloco, conta, fonte, competência e grupo de despesa;

XII. apresentar cronograma individualizado para as redes prioritárias, os PAR da RAPS por macrorregião, a expansão da Hemorrede e a linha estadual de cuidado renal;

XIII. consolidar indicadores homogêneos de oferta, produção e demanda por rede e território, incluindo fila, tempo de espera, perdas de oferta, capacidade instalada e demanda reprimida;

XIV. apresentar matriz de atendimento das recomendações do CES-GO/COFIN e das propostas das Conferências de Saúde, contendo situação, providência, responsável, prazo e evidência de atendimento;

XV. apresentar comprovação documental das audiências públicas trimestrais e relação das Resoluções do CES-GO, com indicação de homologação, publicação oficial e meios de divulgação;

XVI. ampliar o assessoramento aos Conselhos Municipais de Saúde e estabelecer estratégia progressiva de cobertura dos municípios ainda não atendidos;

XVII. fortalecer a apresentação dos próximos RAGs, preservando continuidade histórica, clareza metodológica, justificativas das metas não alcançadas e correlação entre recursos aplicados e resultados;

XVIII. reavaliar as metas subestimadas ou já superadas no início do ciclo, adequando-as à capacidade instalada, à demanda, aos dados epidemiológicos e às necessidades da população;

XIX. manter acompanhamento reforçado das metas não alcançadas, especialmente nas áreas identificadas no Parecer COFIN nº 29/2026;

XX. encaminhar ao CES-GO, para acompanhamento, documentação comprobatória das providências adotadas em atendimento às diligências previstas neste artigo.

§ 1º O atendimento das diligências deverá ser formalmente documentado e juntado aos autos administrativos correspondentes, com identificação da unidade responsável e dos documentos comprobatórios.

§ 2º As diligências previstas neste artigo não prejudicam a continuidade das ações de gestão e planejamento nem afastam as competências próprias dos órgãos de controle interno e externo, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais instâncias legalmente competentes.

Das recomendações

Art. 4º Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a adoção das seguintes medidas:

I. planejar a recomposição e qualificação da força de trabalho da SES-GO, especialmente nas áreas técnicas, de fiscalização, planejamento, controle, vigilância, regulação e auditoria;

II. realizar concurso público e adotar medidas de recomposição dos recursos humanos necessários ao desempenho de funções permanentes de Estado;

III. avaliar, de forma técnica e planejada, os modelos de gestão adotados nas unidades estaduais, considerando resultados assistenciais, custos, capacidade instalada, continuidade do cuidado, mecanismos de controle e interesse público;

IV. fortalecer a atuação permanente do componente estadual de Auditoria do SUS sobre unidades geridas por organizações sociais, entidades similares e demais contratos relevantes;

V. revisar e aperfeiçoar contratos de gestão, termos de colaboração e instrumentos congêneres, adequando metas à capacidade instalada, aos dados epidemiológicos, à demanda real, à produção e à função social do SUS;

VI. demonstrar, nos instrumentos de prestação de contas, resultados, custos, limitações, repasses, metas, produção, glosas, recomendações e providências relacionadas à gestão indireta;

VII. ampliar ou reprogramar metas que já tenham alcançado ou se aproximado significativamente dos resultados quadriennais, assegurando progressividade real do planejamento;

VIII. assegurar a participação do controle social nas estruturas de monitoramento dos instrumentos de gestão e possibilitar ajustes durante o exercício quando os resultados intermediários demonstrarem risco de descumprimento;

IX. reforçar a pactuação interinstitucional e o planejamento orçamentário destinado à formação, estruturação e fortalecimento da participação e do controle social;

X. fortalecer a assistência especializada e os serviços destinados às pessoas em situação de violência sexual, com registro dos fatores financeiros e operacionais que impactem o cumprimento das metas;

XI. recuperar progressivamente as coberturas vacinais, com territorialização dos resultados e ações específicas nos municípios com desempenho insuficiente;

XII. fortalecer ações destinadas à redução da mortalidade



prematura e registrar nos próximos RAGs as intervenções realizadas, recursos empregados e respectivos resultados;
XIII. fortalecer as ações de enfrentamento das arboviroses, inclusive mediante capacitação, controle vetorial e adequação das equipes;
XIV. fortalecer a linha de cuidado materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, cuidado neonatal, acompanhamento infantil e qualificação da Triagem Neonatal;
XV. construir linha de base plurianual para a vigilância laboratorial, com informação sobre disponibilidade de exames, tempo de resposta, suspensões e resolutividade regional;
XVI. aprimorar indicadores qualitativos das ações de controle sanitário, fortalecer equipes regionais e integrar vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;
XVII. aprimorar a política de Segurança do Paciente, com indicadores de implantação efetiva, metas regionalizadas, cronograma e apoio técnico;
XVIII. aperfeiçoar a programação das cirurgias eletivas, apresentando demanda reprimida e capacidade operacional;
XIX. assegurar a continuidade do atendimento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF e prevenir desabastecimentos;
XX. concluir e acompanhar o Plano Estadual de Doação e Transplantes, com atualização periódica dos exames e qualificação dos serviços;
XXI. apresentar plano de ação para obras, ampliações, reformas e investimentos, com cronograma físico-financeiro e indicação das causas dos atrasos;
XXII. fortalecer ações multissetoriais de prevenção de acidentes de trânsito e ampliar o Programa Vida no Trânsito, com indicadores territorializados e articulação interinstitucional;
XXIII. instituir sistema estadual de monitoramento das Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador e integrar as respectivas ações ao planejamento regional, com monitoramento pelas CIR;
XXIV. aprimorar, nos próximos RAGs, a metodologia de cálculo, as justificativas para metas não cumpridas, as medidas corretivas e a continuidade histórica das informações;
XXV. implantar painel integrado e auditável de acompanhamento das metas da PAS/PES, execução orçamentária e financeira, indicadores, recursos aplicados e resultados;
XXVI. desenvolver, em conjunto com o CES-GO, modelo padronizado de apresentação das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e assistenciais, incluindo recursos federais fundo a fundo, saldos e reprogramações.

Art. 5º A aprovação do RAG 2025 com ressalvas, de que trata esta Resolução, não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério Público ou de outras instituições competentes, nem implica juízo definitivo sobre fatos que dependam de conciliação, comprovação documental ou apuração específica.

Art. 6º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta Resolução, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 18.865, de 10 de junho de 2015, e das disposições pertinentes da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, com a respectiva publicidade oficial.

Art. 7º O Parecer nº 29/2026 Geral Consolidado emitido pela COFIN integra o processo administrativo que fundamenta esta Resolução, permanecendo juntado aos autos para fins de instrução, motivação e acompanhamento das providências deliberadas.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação na 1ª Reunião Extraordinária de 2026 ocorrida no dia 15 do mês de setembro do ano de 2026.

Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES-GO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Walter da Silva Monteiro
Presidente

Protocolo 659455

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 208/2026 - SES

PROCESSO n. 202600005025012. Número da Contratação -
SISLOG: 121693

O Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico n. 208/2026, tipo menor preço por lote, com itens de Disputa Geral, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Aquisição de insumos utilizados na realização de testes de sensibilidade a antifúngicos indispensáveis para a manutenção da rotina diagnóstica da seção de Micologia do LACEN. Valor total estimado: R\$ 25.390,00. Data e horário de abertura da sessão pública: dia 10/11/2026 às 09h. Recebimento de Propostas: dia 23/10/2026 às 08h. Informações: www.sislog.go.gov.br ou (62) 3201-3800.

NATAL DE CASTRO - Gerente de Licitações/SES-GO

Protocolo 659382

Secretaria de Estado da Economia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
NUCLEO PREP. PROCESSUAL DE GOIANIA
EDITAL DE INTIMACAO NRO: 0000393/2026

Nos termos dos Art. 15, 16 e 34 da LEI 16.469/2009, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo identificado(s), o(s) qual(is) devera(ao) comparecer pessoalmente ou por seu(s) Representante(s) Legal(is) a NUCLEO PREP. PROCESSUAL DE GOIANIA, no prazo improrrogável de 30(TRINTA) DIAS contados a partir do terceiro dia após a publicação deste edital:

-- PAGAR a quantia exigida provenientes dos Autos de Infração abaixo relacionados:

ou:

-- Apresentar IMPUGNAÇÃO a Primeira Instância.

O não atendimento a este Edital de Intimação no PRAZO indicado, implicará na lavratura do TERMO DE REVELIA, conforme disposto no Art. 28 inciso I, Parágrafo Primeiro da LEI 16.569/2009, e o encaminhamento para intimar em SEGUNDA INSTÂNCIA.

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 150353286

CPF/CNPJ: XXX.972.601-XX

NOME: CRISTIANE PEGORARO ESTEVAO

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, No. 1265 B, QD 30 LT 24, CENTRO, CRISTALINA, GO, CEP: 73850000

PROCESSO Nº: 4012600611863

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 150353286

CPF/CNPJ: XXX.972.601-XX

NOME: CRISTIANE PEGORARO ESTEVAO

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, No. 1265 B, QD 30 LT 24, CENTRO, CRISTALINA, GO, CEP: 73850000

PROCESSO Nº: 4012600611944

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: Informação não encontrada.

CPF/CNPJ: XXX.713.051-XX

NOME: FLAVIO AUGUSTO ESTRELA MARQUEZ

ENDEREÇO: QUADRA SHIN QI 14 CONJUNTO 9, No. S/N, CASA 06, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 71530090

PROCESSO Nº: 4012600384514